



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930

CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN

CNPJ – 09.079.344/0001-02

[www.camarasm.rn.gov.br](http://www.camarasm.rn.gov.br)

Lei 1035/2024

Santana do Matos/RN, 15 de julho de 2024.

**EMENTA:** Institui o “Dia Municipal de Combate à LGBTfobia” no município de Santana do Matos e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE CÂMARA APROVOU E EU,** nos termos do Artigo 15, § Parágrafos 11 e 15, Lei Orgânica do Município, Promulgo a Seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o dia 28 de junho como “Dia Municipal de Combate à LGBTfobia”, no município de Santana do Matos.

**Art. 2º-** No mês a que se refere o caput do art 1º, o município de Santana do Matos promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate à LGBTfobia.

**Art. 3º-** No período que trata o Art. 1º desta Lei, a Prefeitura deverá, em consonância com o Poder Legislativo e sociedade civil, intensificar as ações de:

- I – Sensibilização e promoção do respeito, da tolerância e dos direitos a cidadania, independente da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- II – Implementação de políticas públicas, programas e projetos;
- III – Prevenção às violências, discursos de ódio e LGBTfobia.

**Art. 4º.** O Dia Municipal de Combate à LGBTfobia instituído por esta Lei terá periodicidade anual e fica incluído no calendário oficial do Município de Santana do Matos.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio Macêdo Filho, 15 de julho de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata  
Presidente

**Publicado por:**  
Ana Luiza da Costa Silva  
**Código Identificador:** 41215282